



**DECRETO Nº 046 DE 04 DE MAIO DE 2018.**

“Dispõe sobre normas para prestação de contas de Entidades Privadas que contrate com o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.”

**CONSIDERANDO**, os princípios constitucionais norteadores do Direito Administrativo, em especial os da Legalidade, Moralidade, Publicidade e Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO**, que a formalização de contratualizações entre Pessoa Jurídica de Direito Público com entidades hospitalares/médicas possui legalidade, existindo, inclusive no ordenamento jurídico pátrio normas infraconstitucionais sobre a matéria, sendo esses convênios destinados a satisfazer a coletividade em geral e dar efetividade ao direito de acesso a saúde constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO**, que todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, que contratualizem com o órgão Público Municipais para a execução de serviços e atendimento as políticas públicas, possuem o dever legal de observâncias as normativas de prestação de contas de repasse e atendimento as metas e demais objetivos apontado em cronograma de trabalho ou similar;

**CONSIDERANDO**, que a prestação de contas é a demonstração da aplicação do recurso público repassado nas respectivas atividades contratualizadas, assim demonstrando se houve ou não o atendimento a finalidade pretendida, qual seja, o melhor fornecimento do serviço público, com respeito a metas, cronogramas e planos de ações que façam parte integrante dos Termos Contratuais firmados com o Município, sob pena de reprovação pelos órgãos públicos e consequentes sanções;

**CONSIDERANDO**, que a apresentação de prestação de contas nos moldes das normativas legais sobre a matéria, bem como o único meio de prova quanto a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, afastando qualquer denúncia de irregularidade ou desvio que por ventura possa surgir em face das partes Contratadas;

**DECRETA:**

Art.1º - Ficam obrigadas as entidades privadas que possuem com o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, que envolva repasse ou qualquer outro modo de subvenção oriundos de contrato, convênio, termo de parceria e afins, obrigadas a apresentação de prestação de contas mensais, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas
- II - cópias de Convênios ou Termos de Parceria celebrada;
- III - cópia do Estatuto e das Atas da entidade quanto a titularidade de seus representantes;
- IV - comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- V - demonstrativo de pagamento relativo a cada repasse recebido Convênio ou contratualização celebrada, na forma do Anexo Único;
- VI - Balanços Contábeis referente ao repasses, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas as Entidades sem Fins Lucrativos do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado por profissional habilitado;
- VI - Apontamento de conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos recebidos do ente público municipal oriunda de Convênio ou Termo de Contratualização;
- VII - Cópia dos extratos bancários da conta corrente especifica pelo qual foram movimentados os recursos recebidos juntamente com a conciliação bancária no exercício;
- VIII - Relatório com apontamento detalhado de cumprimento das metas e referendado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IX - As despesas serão comprovadas mediante as notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos:
- a) Detalhamento de cada produto e ou serviços prestados com indicação nominal dos médicos que prestaram os serviços contendo a especialidade;
  - b) Valor individualizado do serviço destinado e a data da prestação de cada procedimento/consulta/serviço;
  - c) Ateste das notas por 02 (dois) representantes do nosocômio;
- XI - Detalhamento individualizado por especialidades médicas conforme contratualizado seguindo ainda documento comprobatório da realização de consultas, exames realizados e procedimentos cirúrgicos, instrumentalizados por Nota Técnica;
- XII - Emissão de Relatório analítico quanto as metas contratualizadas e as documentações apresentadas, relacionando eventuais glosas, caso apurado;
- XIII - Apresentação de Relatório de Produção Detalhado da forma da contratualização com números de consultas, exames e cirurgias realizada em cada uma das especialidades clinica referendado por toda Comissão através dos respectivos Decretos de nomeação por Entidade Hospitalares;
- Art. 2º - Protocolado a Prestação de Contas no Fundo Municipal de Saúde, deverá ser encaminhada preliminarmente as Comissões de Acompanhamento das Contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS, que em análise a documentação apresentada, deverá homologar ou não o relatório analítico do inciso XII, inclusive com o apontamento a parte de eventuais glosas que por ventura não tenham sido incluídas no relatório, mas apurada pela Comissão.
- Art. 3º - Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam e a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês, deverá a Entidade aplicar os mesmos em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, entre outros de igual natureza e segurança na forma estabelecida pela CVM, devendo utilizar os rendimentos provenientes da aplicação financeira exclusivamente no objeto do Convênio ou do Termo de Contratualização, apontando em nota explicativa da prestação de contas.
- Art. 4º - Fica a entidade ciente da responsabilidade de verificar a situação fiscal dos seus prestadores de serviço, inclusive retendo cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos, em especial ao ISS, Contribuições Previdenciárias, IRRF e FGTS que poderão ser objeto não só de ação fiscal do órgão Tributantes, como requerido em Tomada de Contas e/ou Auditoria pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Fica determinado que somente após a apresentação da prestação de contas é que a entidade poderá protocolar o pedido de liberação de repasse da competência subsequente, que iniciar-se-á por apresentação de Relatório de Produção Detalhado da forma da contratualização com números de consultas, exames e cirurgias realizada em cada uma das especialidades clinica referendado por toda Comissão através dos respectivos Decretos de nomeação por Entidade Hospitalares, que será remetida ao Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde para análise e emissão de parecer.

Art.6º - Não será permitida a entidade, realizar saques para pagamento em espécie, realizar despesas fora do prazo de vigência do Convênio ou na forma da Contratualização, bem como realizar pagamentos antecipados e realizar depósitos ou pagamentos na conta corrente especifica do Convênio ou na forma da Contratualização que não tenham haver com o objeto acordado entre as partes.

Art.7º - Fica o repasse condicionado ao cumprimento do presente decreto pela Entidade Hospitalar conveniada/contratualizada.

Art.8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

